**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 306/2023**

**CONTRATANTE**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.032.297/0001-00, localizada na Avenida Silva Jardim n°775 Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, cidade de Curitiba PR, representada neste ato pelo Sr. Jorge Luiz de Sa Riechi, portador do CPF nº 535.961.459-53.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo n° 105/2023, Dispensa de Licitação nº 011/2023, homologado em 13/06/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do termo de referência, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a realização de testes microbiológicos (bacteriológicos) e físico-químicos em água usada no CME (centro de materiais e esterilização) do CONIMS, com emissão de laudos, visando assegurar a análise da água.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES**

| ITEM | CÓDIGO | DESCRITIVO | APRES. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7202156289 | Análise microbiológica/bacteriológica (coliformes totais e escherichia coli), em água do Centro de Materiais e Esterilização (CME) do CONIMS, com emissão de laudo. | SERV | 12 | 70,00 | 840,00 |



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 7202156304 | Análise físico-químico (dureza total, Ph, íons cloreto, cobre, ferro e manganês), em água do Centro de Materiais e Esterilização (CME) do CONIMS com emissão de laudo. | SERV | 2 | 140,00 | 280,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

**3.1.** A empresa contratada realizará a coleta, testes, análise da água com emissão de laudos, para o item 1 a cada mês e para o item 2 a cada 6 meses.

**3.1.1.** Caso a contratada não realize a coleta das amostras, a mesma deverá orientar a contratante de como proceder e como enviar as mesmas até o local das análises.

**3.2.** A empresa contratada deverá prestar os serviços de testes e análises da água e posterior emissão de Laudos Técnicos, de acordo com as Normas Técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e atualmente vigentes.

**3.3.** A contratada deverá elaborar, juntamente com o Responsável pelo CME do CONIMS, um cronograma para execução das análises, agendando previamente as datas de coletas e/ou entrega das amostras e prazos para entrega dos laudos mensais e semestrais.

**3.4.** Passarão pelos testes e análises, amostras da água utilizada no CME (Centro de Materiais e Esterilização) do CONIMS, no ponto de enxague dos materiais.

**3.5.** Todo material necessário para testes, análises e emissão de laudos, deverá ser disponibilizado pela empresa contratada, sem gerar qualquer ônus ao CONIMS.

**3.6.** A contratada deverá dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como utilizar materiais que garantam a exatidão dos resultados, respeitando sempre as determinações do Ministério da Saúde.

**3.7.** Os resultados dos testes e análises (laudos técnicos) deverão ser disponibilizados ao CONIMS em até 10 (dez) dias úteis após a coleta das amostras.

**3.8.** Os Laudos Técnicos poderão ser enviados ao CONIMS por meio do endereço eletrônico licitacao@conims.com.br e sae@conims.com.br

**3.9.** Nos Laudos deverão constar o nome legível e a assinatura do profissional responsável.

**3.10.** O profissional responsável deverá possuir registro junto ao órgão de classe da categoria (biologia, química, bioquímica, ou área afim que garanta que a execução dos serviços será prestada por profissional qualificado para tal).

**3.11.** No caso de identificação de parâmetros acima daqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde como aceitáveis para a potabilidade da água, a empresa contratada deverá informar à contratante, em no máximo 3 (três) dias úteis após a realização das análises, descrevendo as irregularidades encontradas.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**3.12.** A contratada deverá informar imediatamente esse CONIMS, caso eventualmente ocorra empecilhos na execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE**

**4.1.** A contratada disponibilizará, como responsável técnica, a profissional Simone Beux, Registrada no Conselho Federal de Química sob nº 193.429, RG e CPF nº 001.020.349-40.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas geradas em função do presente objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076.

**CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**6.1.** O prestador contratado deverá emitir Nota Fiscal de Serviços ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**6.2.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente.

**6.3.** A Nota Fiscal de Serviços deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

**6.4.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na prestação dos serviços ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, diante da entrega dos relatórios referentes as análises de cada período avaliado, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado, de acordo com a execução do cronograma em até trinta dias do mês posterior a execução de cada etapa, mediante aceite da Comissão de acompanhamento da referida auditoria.

**7.2.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria da Contratante.

**7.3.** O pagamento se dará até o vencimento.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**7.4.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**7.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e prestados.

**7.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**7.7.** Em caso de Processo Administrativo, o contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**7.8.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
**9.3.** Efetuar o pagamento nas condições acordadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar os serviços contratados obedecendo as normas e regulamentações legalmente vigentes;
**10.2.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação especificadas no Termo de Referência;
**10.3.** Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
**10.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
**10.5.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
**10.6.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
**10.7.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto a prestação dos serviços ora contratados. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
**10.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
**10.9.** Comunicar ao CONIMS de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
**10.10.** Aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, consoante o disposto no art. 65 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1.** A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.
**11.2.** A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma


Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.
Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.
Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima, do presente instrumento.

**CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, caso o contratado:

**13.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**13.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**13.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**13.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**13.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas.

**13.1.6.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**13.1.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**13.2. A rescisão contratual pode ser:**

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**13.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**13.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

**14.1.** Caso o prestador contratado, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao objeto deste processo, como não manter sua proposta, não assinar



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

o Contrato de execução ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**14.1.1.** Advertência.

**14.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

**14.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, respeitado o mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) diários, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 dias.

**14.1.2.2.** Perdurando o atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, poderá o CONIMS aplicar ainda a penalidade de multa punitiva de 10% sobre o valor total do contrato, podendo ser rescindido o contrato com o fornecedor.

**14.1.2.3.** Nos casos de inexecução parcial e/ou de qualquer outra irregularidade, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, respeitado o mínimo de R$ 2.000 (dois mil reais), podendo ainda ser rescindido o contrato.

**14.1.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por até 2 (dois) anos, em decisão fundamentada.

**14.1.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.1.3.** As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

**15.1.** Ao assinar o futuro instrumento contratual, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Dispensa de Licitação do qual originar-se-á o contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 14 de junho de 2023.

**JORGE LUIZ DE SA RIECHI**
Contratada

**PAULO HORN**
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**
**CPF: 079.734.929-41**

**ISABEL CRISTINA VAZATA**
**CPF: 035.954.349-94**



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Documento assinado digitalmente - 6PY-W27-KLX-97G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/07/2023 às 13:52:56

## Assinantes

✓ ISABEL CRISTINA VAZATA

Assinou em 19/07/2023 às 13:54:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Assinou em 19/07/2023 às 16:32:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ PAULO HORN

Assinou em 19/07/2023 às 16:53:33 com o CPF ***.075.529-**, em nome de PAULO HORN, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6PY** **W27** **KLX** **97G**

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Luiz De Sa Riechi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DF16-12D7-6835-77A6.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF16-12D7-6835-77A6 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: DF16-12D7-6835-77A6

**Hash do Documento**

5933C2CC71F43D368F12004BE35D27EAFAD6E2C238797BEFF9784C97C143D9C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2023 é(são) :

- ☑ Jorge Luiz de Sa Riechi (Diretor Superintendente) - 535.961.459-53 em 24/07/2023 13:31 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital